



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 027/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Cajado Comércio de Alimentos Eireli.**

Objeto: **Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0027/2020, que tem como objeto a aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 872/2020-SEMAD – fl. 001;
- Ofício nº 658/2020-SEMED – fl. 002;
- Ofício nº 250/2020-SEMAS – fl. 003;
- Ofício nº 69/2020-SEMMA – fl. 004;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Ofício nº 593/2020-SMS – fl. 005;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 006;
- Pesquisa de Mercado – fls. 009/011;
- Mapa Comparativo – fl. 013;
- Ofício nº 115/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 014;
- Ofício nº 193/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 015;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 017/018;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 020;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 021;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 023;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 027/028;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 030/075;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 077/091;
- Edital e seus anexos – fls. 093/138;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 140/143;
- Proposta Registrada – fls. 145/169;
- Ata de Proposta – fls. 171/172;
- Ata Parcial/Abertura em: 11/11/2020 – fls. 174/177;
- Ranking Parcial – fls. 179/180;
- Documentos de Habilitação das empresas participantes – fls. 182/500;
- Diligência – fls. 502/504;
- Ata Parcial – Em: 12/11/2020 – fls. 506/514;
- Ata Final – Em: 18/11/2020 – fls. 516/524;
- Adjudicação – Em; 18/11/2020 – fl. 526;
- Suspensão do Processo – fl. 528;
- Ata SRP do sistema – fl. 530;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 534/537;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

2/3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Ressalta-se que conforme Ata Final, foram considerados fracassados os itens: 001 – Recarga de gás (13 kg), 002 – Botijão de gás vazio (13 kg) e 003 – Recarga de água mineral 20 litros, foram adjudicados os itens: 004 – Galão de água vazio 20 L, 005 – fardo de água mineral com 350 ml - pacote. Com 12 unidades e 006 – Fardo de água mineral com 500 ml - pacote com 12 unidades. Sagrou-se vencedora a empresa **Cajado Comércio de Alimentos Eireli**, nos itens 004, 005, e 006.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 027/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 24 de novembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020